

EDITAL

Assunto Publicitação das taxas dos impostos municipais a cobrar no ano de 2024

Em cumprimento do preceituado nas alíneas b) e c) do artigo 79° da Lei n.º73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, publicamos a seguinte informação:

1) IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS A LIQUIDAR E A COBRAR EM 2024**

- 1. Ao abrigo da alínea c) do n.º1 do artigo 112.º do CIMI aplicar aos prédios urbanos (avaliados) a taxa de 0,3%;
- 2. Majorar em 20% a taxa referida no n.º1 anterior, a aplicar aos prédios urbanos degradados, considerando se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, conforme descrito no n.º8 do mesmo artigo 112º do CIMI e de acordo com as propostas aprovadas para as ARU de Porto de Mós/Corredoura, Mira de Aire e Juncal
- 3. Majorar em 30% a taxa referida no n.º1 anterior, prevista para prédios urbanos que se encontrem em ruínas e situados nas áreas das ARU´s de Porto de Mós/Corredoura, Mira de Aire e Juncal, de acordo com o previsto n.º6 do mesmo artigo 112º do CIMI considerado em ruínas os prédios como tal definidos em diploma próprio;
- 4. Minorar em 10% a taxa do IMI referida no n.º1 anterior, em prédios urbanos localizados nas ARU´s de Porto de Mós / Corredoura, Mira de Aire e Juncal, de acordo com o previsto no n.º6 do artigo 112º do CIMI, mas que não se encontrem em ruínas, degradados ou devolutos
- 5. Minorar em 10% a taxa do IMI referida no n.º1 anterior, em prédios urbanos arrendados localizados nas ARU's de Porto de Mós / Corredoura, Mira de Aire e Juncal, podendo ser cumulativa com a minoração referida no ponto 4 anterior, de acordo com o previsto no n.º 7 do mesmo artigo do CIMI;

2) IMI FAMILIAR **

Redução da Taxa de IMI para prédios destinados a habitação própria e permanente, em função do número de dependentes que compõem o agregado familiar do sujeito passivo, para vigorar em 2024, de acordo com a seguinte tabela:

Dependentes	Dedução fixa
1	20,00€
2	40,00€
3 ou mais	70,00€

3) DERRAMA A LIQUIDAR E COBRAR NO ANO DE 2024

Aprovado o lançamento das seguintes taxas de Derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das pessoas Coletivas (IRC) relativo ao ano de tributação de 2023, que corresponde à proporção do rendimento gerado na área do Município de Porto de Mós, por sujeitos



passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território:

- a) Taxa Normal: 1,30% a incidir sobre os lucros das pessoas coletivas com um volume de negócios superior a 150.000,00€;
- b) Taxa reduzida: 0,45% a incidir sobre os lucros das pessoas coletivas com um volume de negócios igual ou inferior a 150.000,00€;

4) PARTICIPAÇÃO DO MUNICIPIO NO IRS**

Participação do Município em 2,50% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no Concelho de Porto de Mós, referente aos rendimentos do ano 2024.

** Taxas fixadas por deliberação da Assembleia Municipal em sessão realizada no dia 22 de setembro de 2023

Paços do Concelho de Porto de Mós,

Pelo Município de Porto de Mós, O Presidente da Câmara Municipal